

# Procedimentos

§ 2º Cumprida a diligência, a autoridade policial **encaminhará o resultado da interceptação ao juiz**, acompanhado de **auto circunstanciado**, que deverá conter o **resumo das operações realizadas**.

Art. 7º Para os procedimentos de interceptação de que trata esta Lei, a **AUTORIDADE POLICIAL poderá requisitar serviços e técnicos especializados às concessionárias de serviço público**.

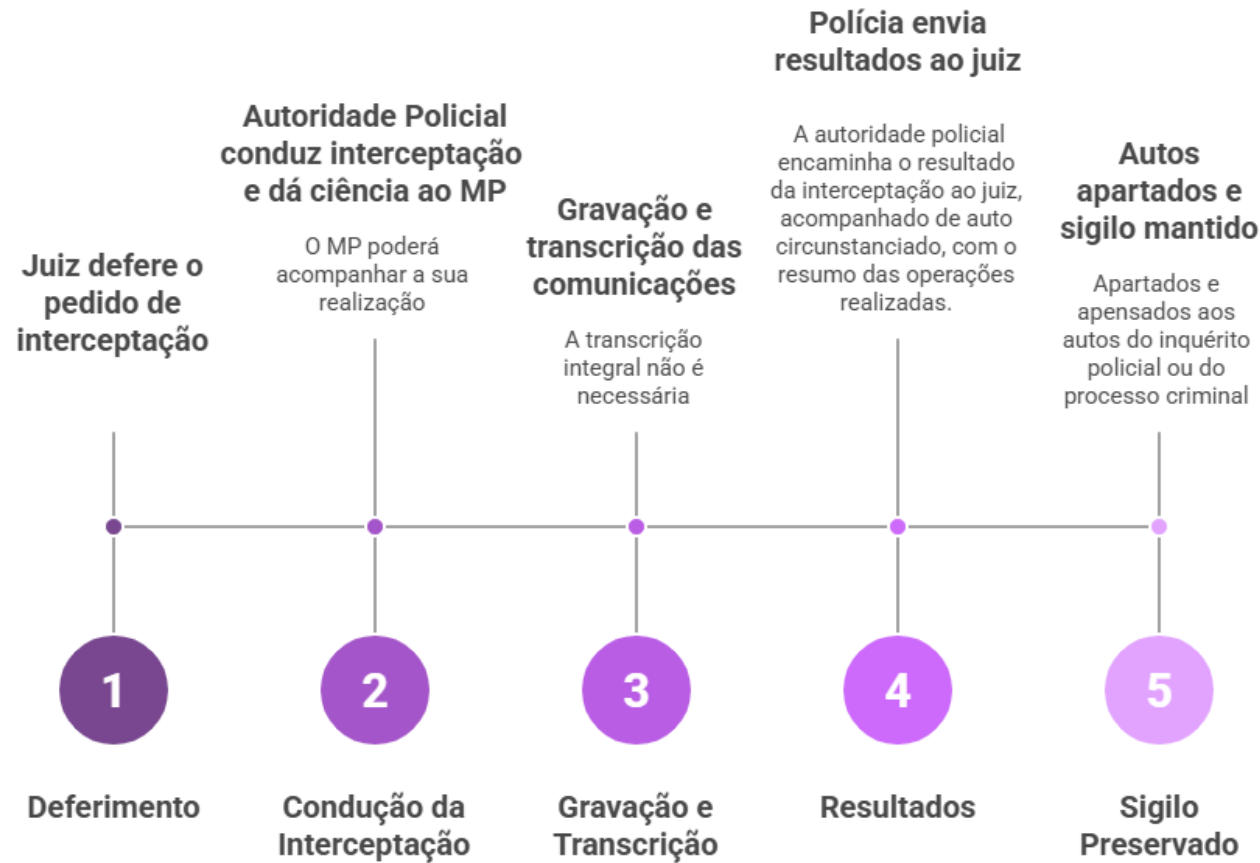
Reconheceu-se a **possibilidade excepcional de a polícia militar, mediante autorização judicial, sob supervisão do parquet, efetuar a mera execução das interceptações**, na circunstância de haver **singularidades que justificassem esse deslocamento, especialmente quando, como no caso, houvesse suspeita de envolvimento de autoridades policiais da delegacia local**. Consignou-se não haver ilicitude, já que **a execução da medida não seria exclusiva de autoridade policial, pois a própria lei autorizaria o uso de serviços e técnicos das concessionárias** (Lei 9.296/96, art. 7º) e que, além de sujeitar-se a ao controle judicial durante a execução, tratar-se-ia apenas de meio de obtenção da prova (instrumento), com ela não se confundindo. HC 96986/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 15.5.2012. (HC-96986)

# Processamento – Garantia do Sigilo

Art. 8º. A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, **ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo** das diligências, gravações e transcrições respectivas.

Parágrafo único. **A apensação somente poderá ser realizada imediatamente antes do relatório da autoridade,** quando se tratar de inquérito policial (Código de Processo Penal, art.10, § 1º) ou na **conclusão do processo ao juiz** para o despacho decorrente do disposto nos arts. 407, 502 ou 538 do Código de Processo Penal.

## Procedimentos



**Ausência de autos apartados configura mera irregularidade.** Preenchidas as exigências previstas na Lei nº 9.296/96 (ex: autorização judicial, prazo etc.), não deve ser considerada ilícita a interceptação telefônica pela simples ausência de autuação. A ausência de autos apartados configura mera irregularidade que não viola os elementos essenciais à validade da interceptação. STF. 1ª Turma. HC 128102/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 9/12/2015 (Info 811).

# Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos

Art. 8º-A. Para **investigação ou instrução criminal**, poderá ser **autorizada pelo juiz**, a requerimento da **autoridade policial** ou do **Ministério Público**, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando:

- I - a prova NÃO puder ser feita por **outros meios disponíveis e igualmente eficazes**; e
- II - houver **elementos probatórios razoáveis** de autoria e participação em infrações criminais cujas **penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos** ou em **infrações penais conexas**.

# Captação Ambiental

## Autorização

Juiz autoriza

A requerimento

Autoridade Policial

Ministério Público

## Requisitos

A prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e IGUALMENTE EFICAZES

Elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais

cujas penas máximas sejam superiores a 4 anos ou em infrações penais conexas.

# Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos

| Interceptação Telefônica                                                                | Captação Ambiental                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal                         | Elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em <b>infrações criminais</b>                                 |
| Prova NÃO puder ser feita por outros meios disponíveis                                  | Prova NÃO puder ser feita por outros meios disponíveis <b>e igualmente eficazes</b>                                     |
| Fato investigado NÃO constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção. | Infrações criminais cujas <b>penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos</b> ou em <b>infrações penais conexas</b> |

# Captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos

§ 1º O requerimento deverá descrever **circunstanciadamente** o **local e a forma de instalação do dispositivo** de captação ambiental.

§ 2º A instalação do dispositivo de captação ambiental poderá ser realizada, quando necessária, por meio de **operação policial disfarçada** **ou no período noturno, exceto na casa**, nos termos do inciso XI do caput do art. 5º da Constituição Federal.

## Requerimento e Instalação

Descrição circunstanciada

Local

Forma de instalação do dispositivo

Instalação, quando necessário

Operação policial disfarçada

Período noturno, exceto na casa